



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 004/2024

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 028/2023

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 008/2024

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre *Registro de Preço para Aquisição de medicamentos e Insumos Hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município*, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 028/2023

Análise Final da Licitação Pregão ELETRONICO nº. 028/2023.

Registro de Preço para Aquisição de medicamentos e Insumos Hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93 e Lei 10.024/2019 e decretos e leis atualizadas.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Gestor de Fundo responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2021-2025, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 0191/2023, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela **Procuradoria Municipal**, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 228 sexta-feira do dia 01 de dezembro de 2023, IOEPA (Imprensa Oficial do Estado de Pará) nº 35.631 sexta-feira do dia 01 de dezembro de 2023, jornal de grande circulação na região, diário do Pará Economia – B10 sexta-feira do dia 01 de dezembro de 2023, e no site da Prefeitura www.pmcn.pa.gov.br, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

As vencedoras da presente licitação foram as empresas: **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 37.556.213/0001-04, CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04, CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 05.443.348/0001-77, DENTAL REDENCAO COM. DE PROD.ODONTOLGICOS LTDA-EPP CNPJ: 11.670.904/0001-40, ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EIRELI - CNPJ:11.463.608/0001-79, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 19.391.064/0001-99, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 14.595.725/0001-84, P R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ:41.012.455/0001-04 E PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ: 04.860.742/0001-48.** Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestar está em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e praticarem dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo as mesmas acompanhadas dos documentos de constituição das empresas, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação aos envios das propostas os licitantes encaminharam exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Na ocasião, obteve um percentual de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide sistema eletrônico, estando de acordo com os valores estimados, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e artigo 38º da Lei 10.024/19.

Em relação as documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por eles abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

A pregoeira adjudicou os objetos deste certame as empresas licitantes de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19, sendo que não houve interposição de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feita a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias, para a conclusão das atas de registros de preços, *sub examine*.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar as devidas Atas de Registro de Preço e os devidos contratos, conforme a demanda do órgão competente.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 11 de janeiro de 2024.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021